



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 85, de 19 de maio de 2026.

Institui a Rota do Boi no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Rota do Boi.

Parágrafo único. A Rota do Boi tem por finalidade integrar políticas públicas de infraestrutura, produção agropecuária, logística e turismo, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva da bovinocultura, ao desenvolvimento econômico sustentável das regiões envolvidas e à valorização do patrimônio cultural e histórico associado à atividade pecuária no Estado do Tocantins.

Art. 2º A Rota do Boi compreende os seguintes trechos rodoviários:

- I – do município de Lagoa da Confusão ao município de Dueré;
- II – do município de Dueré ao município de Aliança do Tocantins;
- III – do município de Dueré ao município de Formoso do Araguaia;
- IV – do município de Formoso do Araguaia ao município de Sandolândia;
- V – do município de Sandolândia ao município de Araguaçu.

Art. 3º A Rota do Boi tem por finalidade:

- I – incentivar a infraestrutura e sinalização dos trechos indicados;
- II – promover ações de fomento à cadeia produtiva da bovinocultura;
- III – estimular o turismo rural, histórico e gastronômico ligado à pecuária;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV – valorizar a cultura e as tradições ligadas à atividade agropecuária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
2ª Secretário substituto